Processo nº 155202/25
Entidade: Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul
Assunto: Prestação de Contas Anual
Responsável: Antonio Carlos do Amaral Martins e Ligiane Machado dos Santos

DESPACHO 380/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder a citação dos responsáveis, Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins e Srª Ligiane Machado dos Santos (fl. 019 da peça processual nº 008), para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 58[1] da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005 c/c art. 385, § 1º, do Regimento Interno[2]), da irregularidade apontada na Instrução nº 271/25 (peça processual nº 008).

Efetuada a citação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Contas para instrução conclusiva e para que se manifeste quanto ao disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, inciso IV[3], e no art. 53, inciso II, e § 1º, inciso II, c/c

[1] Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
[2] Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.
§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
[3] Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
§ 2º O Anexo conterá, ainda:
(...)
IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.S4E1

art. 50, inciso IV[4], da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e informe de que forma é aferido e demonstrado o cumprimento das obrigações ali descritas, fazendo constar uma síntese da análise no presente processo.

Se as informações constarem de outro processo, deverão ser informadas em que páginas das peças processuais que compõem aquele processo em que aquelas informações podem ser encontradas. Também deverá ser informado em que processo (incluindo-se peças processuais e páginas) foi acostado o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

[4] Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
(...)
II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:
(...)
II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;
Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
(...)
IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.S4E1